

Boletim

AASP

Editado desde 1945

9 a 15 de julho de 2012 | nº 2792

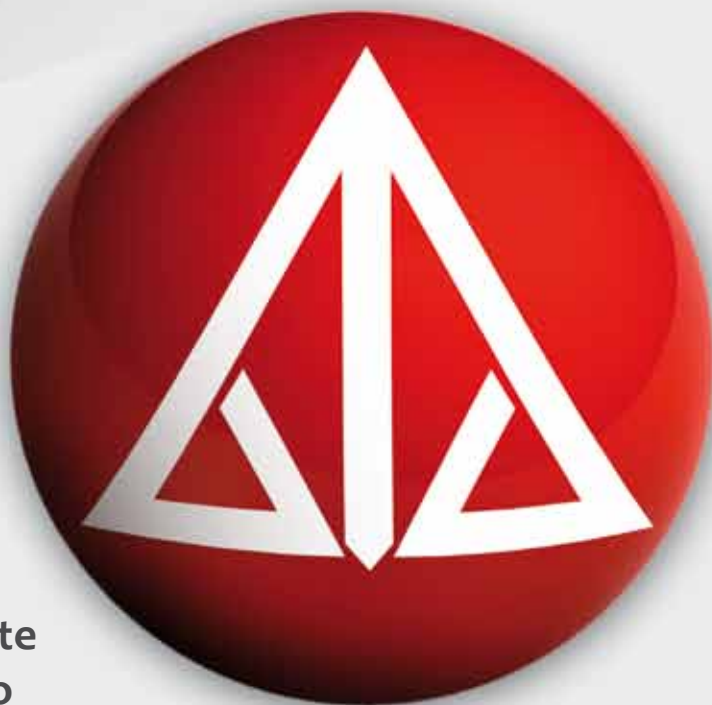
Associação dos Advogados de São Paulo

AASP visita a OAB-MG

Semana Cultural AASP

Apresentação da peça
12 homens e uma sentença

**Proibido o comércio ambulante
na região central de São Paulo**





Semana Cultural

DIGITAL

De 6 a 10 de agosto de 2012

A AASP quer deixá-lo sempre à frente, por isso, a quarta edição da nossa homenagem ao Dia do Advogado tem a intenção de conectá-lo à cultura digital, com entretenimento e aperfeiçoamento profissional de alta qualidade.

Serão cinco dias de atrações muito especiais, como o show do cantor e compositor **Cláudio Zoli** e a peça teatral **12 homens e uma sentença**, além dos filmes do **Cine AASP**, a exposição **Grafite Digital** e sessões de **quick massage**.

Data: de 6 a 10 de agosto

Local: Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - SP

Telefone: (11) 3291 9200

www.aasp.org.br

 @aasp_online

 facebook.com/aasponline

 youtube.com/aasponline



Conheça a programação completa no site
www.aasp.org.br/semanacultural

PATROCINADORA MASTER



REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mixcom / aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.150 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriado – Revolução Constitucionalista.....	6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12
Prática Forense.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Em mais uma edição do Boletim que chega a suas mãos, várias notícias foram preparadas para trazer a você conhecimento e atualização sobre importantes acontecimentos do setor jurídico. Dentre elas, em “Notícias da AASP”, você vai conferir a participação do presidente, dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, no I Congresso Nacional de Direito Sindical da OAB, que aconteceu no último dia 29 de junho em Belo Horizonte, Minas Gerais. Na oportunidade, a AASP apresentou seus produtos e serviços a mais de 800 advogados e reforçou a importância do evento para as áreas trabalhista e sindical. Os detalhes você confere nas páginas a seguir.

Por falar em eventos especiais, você é o nosso convidado para participar da Semana Cultural Digital, que será realizada em agosto, para comemorar o Dia do Advogado. Diversas atrações estão sendo programadas para trazer diversão e conteúdo a todos. Uma das novidades é a peça teatral *12 homens e uma sentença*, que será apresentada em 9 de agosto. Nesta edição do Boletim, você confere uma entrevista exclusiva com o diretor Eduardo Tolentino de Araújo. Não perca!

Outra importante informação é que os advogados estão dispensados de numerar folhas de petições na Justiça do Trabalho da 2ª Região. A recente decisão foi tomada pelo ministro Barros Levenhagem, que cancelou os incisos III e IV do art. 329 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os quais exigiam numeração das folhas. Veja os detalhes desta prática forense aqui no Boletim.

Por fim, em “Novidades Legislativas”, uma notícia que tem trazido polêmica à capital paulista: a proibição do comércio ambulante. O prefeito Gilberto Kassab revogou um decreto de 1997 que autorizava o trabalho de camelôs em ruas da capital, os chamados Bolsões de Comércio Ambulante.

Essas e outras notícias você confere a seguir. Boa leitura! ■

Semana Cultural: entrevista com o diretor da peça *12 homens e uma sentença*

Uma das atrações da Semana Cultural, que será realizada na sede da AASP, entre os dias 6 e 10 de agosto, para comemorar a criação dos cursos jurídicos no Brasil, é a apresentação da peça de teatro *12 homens e uma sentença*, que tem texto de Reginald Rose (1920-2001) e direção de Eduardo Tolentino.



Foto: Paula Pardini

A peça conta a história de 12 jurados que devem decidir se condenam ou não à morte na cadeira elétrica um jovem acusado de assassinar o pai. O texto já foi seriado de TV nos Estados Unidos e, como obra cinematográfica (a primeira filmada por Sidney Lumet e estrelada por Henry Fonda em 1957; a outra feita para a TV em 1997, com Jack Lemmon no elenco), tornou-se um clássico dos filmes de tribunal.

Com mais de 250 apresentações e quase 100 mil espectadores, o espetáculo recebeu o prêmio APCA (Associação Paulista dos Críticos de Arte) de melhor espetáculo do ano de 2010.

O Boletim AASP entrevistou Eduardo Tolentino, diretor da peça *12 homens e uma sentença* e fundador, em 1979, do Grupo Tapa (Teatro Amador Produções Artísticas).

Em que ano a peça *12 homens e uma sentença* estreou?

A peça entrou em cartaz em novembro de 2010. Tinha uma carreira prevista para dois meses e meio, mas desde então não saiu de cartaz.

Quantas apresentações já foram feitas?
Mais de 250.

Qual o segredo do sucesso da peça, que, além da grande afluência de público, recebeu o prêmio APCA?

Quanto ao prêmio, eu não posso falar, porque seria um autoelogio. São circunstâncias. Em teatro, as coisas às vezes dão certo e têm o reconhecimento da crítica. Agora, se formos falar de público, tenho algumas teorias. Não vamos dizer que a peça não tenha méritos de montagem, de interpretação, de espetáculo. Tem um texto excelente, de fácil comunicação, porque é suficientemente inteligente para um público mais exigente e suficientemente claro para que as pessoas possam entendê-lo. A peça tem dois planos de leitura possíveis. Acho que tem uma coisa fundamental porque mexe com um segmento para o qual a gente está se dirigindo. Toda peça mexe com um segmento; quando é sobre Freud, por exemplo, mexe com o universo dos psicólogos. Eu fiz uma peça sobre Melaine Klein, aí você tem um segmento muito grande que vem ver. Nós estamos, afinal de contas, no país do bacharelado. Então, a quantidade de magistrados, advogados, aspirantes à área jurídica se renova todo ano. Existe uma outra coisa, aí para o leigo: o grande boom das séries americanas que tratam de questões forenses. Acho que tem um público familiarizado com o jargão que a peça aborda. Independentemente dos méritos, ela chegou no momento certo. Há uma afinidade com a linguagem

que a peça revela. Isso é uma teoria minha.

Qual é o principal tema da peça e sobre o que o autor raciocinou ao escrevê-la?

Eu acho que o autor discute a lei. Mais do que discutir se o réu é inocente ou culpado, aqueles 12 jurados discutem a lei. Nós temos que distinguir a lei americana da lei brasileira. Na lei americana são 12 jurados, e não sete como no Brasil. O fato de serem 12 tem uma origem histórica que vem dos 12 apóstolos e também do coro grego. Nós rompemos essa tradição. O coro grego, na origem do teatro, representa o cidadão, a pólis. Então, a peça discute a pólis.

A gente não pode esquecer que é uma peça americana, de um autor, portanto, protestante. Ele é natural de uma comunidade que discute a lei. Nós não discutimos a lei. Aliás, o nosso júri nem conversa entre si. Ele responde a um questionário e o juiz faz um arrazoado. Isso tem o lado bom e o lado ruim. Mas esses jurados vão discutir a lei, que no caso é a pena de morte. É uma discussão sobre até que ponto você está colocando um inocente na cadeira elétrica ou devolvendo um culpado para a rua, porque não existe meio-termo. Isso também é próprio de uma sociedade protestante, em que não há perdão. Nós temos perdão. A sociedade católica tem perdão. Você confessa seus pecados e está perdoadado. Isso está intrínseco na nossa maneira de pensar, mas eles discutem a lei, com os seus respectivos problemas. Há outra peça forense sensacional, *O vento será tua herança*, sobre uma sociedade no sul dos Estados Unidos que está questionando se o professor pode ensinar a Teoria da Evolução de Darwin ou não. É um outro lado. No caso de um país federativo, o Estado tem a sua lei própria, independentemente do governo

Notícias da AASP

central. Essa foi a grande questão dos direitos civis nos Estados Unidos. Mas, sem dúvida, essa peça é de um lugar onde a comunidade discute. Nós não temos discussões nas nossas comunidades. Acho que isso é uma outra coisa que toca muito as pessoas. Quando fizemos apresentações nos CEUs (18 espetáculos), por exemplo, tínhamos uma plateia popular e pudemos ver a necessidade das pessoas de darem depoimento sobre a peça; mais do que perguntar, elas queriam falar. Essa é uma questão da qual o brasileiro é muito carente: falar, discutir as coisas. Nós não temos o hábito do debate. Temos tomada de partido e partidarismo, mas não o hábito de discutir as questões. O grande achado da peça é que 12 pessoas de esferas diferentes discutem a lei, a pólis. Portanto, ela é política, e não partidária.

Quais foram os principais desafios para montar a peça?

Tem desafios externos e internos. O externo: colocar 12 pessoas em cena, diante de uma mesa, numa unidade de tempo, espaço e ação. E criar uma movimentação que não tornasse isso monótono. A origem dessa peça foi o teleteatro Westinghouse, nos anos 1950, que depois virou filme e, só mais tarde, a peça. Ela cumpre uma trajetória diferente. Eu ia dizendo do teleteatro, do filme; neles a câmera dirige o seu olhar. Nós temos o desafio de colocar esses vetores para que o olhar do espectador vá para aquele ponto de fuga. Para que ele tenha a noção da perspectiva, do que a gente quer valorizar. Com 12 pessoas em cena, a questão é como conseguir um close. Como criar uma estética nessa cena? Mais difícil ainda é a maneira de fazer pessoas formadas numa cultura católica entenderem uma cultura protestante. Essa crença que os americanos têm desde Lincoln, de que uma vontade individual pode prevalecer e mudar uma comunidade inteira, nós não temos. Isso

Semana Cultural

Serviço: *12 Homens e uma sentença*

Texto: Reginald Rose

Tradução: Ivo Barroso

Direção: Eduardo Tolentino de Araújo

Elenco: Adriano Bedin, Brian Penido, Ricardo Dantas, Zé Carlos Machado, Oswaldo Mendes, Augusto Cesar, Fernando Medeiros, Haroldo Ferrari, Henri Pagnoncelli, Oswaldo Ávila, Riba Carlovich, Gustavo Trestini e Ivo Muller.

Data e horário: 9/8, às 20 h

Local: Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - SP - Auditório Roger de Carvalho Mange - Térreo



é o mais difícil de transmitir, porque, no caso, a personagem número oito, que de fato tem a dúvida, não está defendendo o garoto, mas sim questionando exatamente as resoluções tomadas sem reflexão. Aí sim, eu acho que é universal. A dúvida que ele tem diante de uma comunidade cheia de certezas é uma ética muito protestante, muito difícil de se entender. A gente discutiu muito isso. Então há questões externas, de montagem, exteriores, visíveis, e questões internas como essas, fora dos nossos valores e dos nossos hábitos.

Que contribuição a peça pode trazer para aqueles que atuam na área jurídica, em particular advogados e estudantes de Direito?

A peça é, a meu ver, segmentada. Apesar, vamos ressaltar, de a lei brasileira ser absolutamente diferente da lei americana e o procedimento jurídico ser diferente, pois

na sala do júri eles quase refazem o julgamento. Vão discutindo cada prova, e uma das coisas muito interessantes é o que diz o número oito: Eu acho “que o advogado do garoto não defendeu os pontos de vista até as últimas consequências”. A condenação estava tão definida que tinha algo errado nisso. Eu penso que o mais importante para a área jurídica é discutir a dúvida razoável, como eles chamam. Em se tratando de um caso de pena de morte, o réu só pode ser condenado se não houver uma dúvida razoável. Em que medida essa dúvida razoável vai se instaurando em cada um? Uma outra questão da peça é como você pode discordar e discutir racionalmente uma ideia, tirá-la do terreno das paixões e ouvir o outro. Nós estamos numa sociedade que não está acostumada a ouvir o outro.

Veja toda a programação da Semana Cultural, acessando www.aasp.org.br/semanacultural/.

Diretores da AASP visitam OAB-MG

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Roberto Parahyba de Arruda Pinto (diretor cultural) e Luis Carlos Moro (diretor) visitaram, no dia 29 de junho, a sede da Seccional da OAB de Minas Gerais, ocasião em que se reuniram com Luís Cláudio Chaves e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, respectivamente presidente e diretor tesoureiro da entidade coirmã.

A AASP mantém com a OAB-MG parceria para transmissão dos cursos via satélite

promovidos na sede da Associação, além de contar com inúmeros associados naquele Estado. Diversos outros assuntos de interesse da advocacia paulista e mineira também foram tratados durante a reunião.

O encontro na OAB-MG ocorreu após a participação do presidente da Associação na abertura do painel “Sustentabilidade e Financiamento Sindical Público e Privado”, no I Congresso Nacional de Direito Sindical da OAB, realizado nos dias 28 e 29/6, em Belo Horizonte. No evento, que



Foto: Reinaldo De Maria

contou com a presença de mais de 800 advogados, a AASP divulgou seus produtos e serviços aos participantes. ■

Em Defesa da Advocacia

Morosidade no andamento dos processos

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre a morosidade no andamento dos processos em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá e, por esse motivo, enviou ofício à juíza titular

solicitando informações a respeito dos fatos noticiados. Conforme relatos, existem petições aguardando juntada desde agosto de 2011, em prejuízo da celeridade processual.

A Associação ressaltou no documento encaminhado que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

AASP sugere ao TRF-1 adoção de certificação digital em sua página na internet

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre dificuldades encontradas para cadastramento no sistema “e-Proc”, destinado à consulta de processos eletrônicos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Segundo as informações recebidas, para o advogado ter acesso ao sistema, é necessário efetuar o cadastro pela internet e, após, há necessidade de comparecer pessoalmente naquele tribunal ou em uma das seccionais ou subseções para efetivar o cadastro com o recolhimento da assinatura.

No intuito de esclarecer a questão, a Associação verificou que o procedimento relatado para a efetivação do cadastro procede e tam-

bém tomou conhecimento de que o egrégio tribunal não utiliza o sistema de certificação digital.

Tendo por objetivo oferecer meios para agilizar o dia a dia profissional do advogado, a AASP, entidade devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), responsável pela emissão de dezenas de milhares de certificados digitais exclusivamente em favor de advogados de todo o país, enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região sugerindo a implementação do sistema de certificação digital em sua página na internet, possibilitando, assim, aos advogados que já detêm o certificado digital acesso imediato ao andamento dos fei-

tos dos processos eletrônicos que patrocinam, eliminando, desse modo, a necessidade da ida deles aos tribunais – o que beneficiaria principalmente aqueles que estão em municípios distantes – para realizar o cadastro e efetivamente ter acesso aos autos eletronicamente.

Para a Associação, tal medida é de extrema importância para toda a classe dos advogados, pois permite rápido e efetivo acesso ao Poder Judiciário, além de representar inequívoco desafogamento das serventias judiciais, por ser um serviço que acaba com a distância física, possibilitando que um número maior de serviços eletrônicos seja realizado com absoluta segurança. ■

Aperfeiçoamento na gestão dos precatórios nos tribunais

Com o objetivo de aprimorar a tramitação dos precatórios judiciais e aumentar a participação de membros da Magistratura na gestão e na supervisão dos pagamentos aos credores, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 12 de junho, a Recomendação nº 39, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais.

Para a gestão, o CNJ recomendou aos tribunais que designem um juiz auxiliar da Presidência, que seja especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor. O CNJ também orientou que o provimento dos car-

gos técnicos de assessoramento superior no setor de precatórios recaia exclusivamente sobre servidores de carreira do respectivo tribunal.

Como prova da importância do aperfeiçoamento da gestão dos precatórios, o Tribunal de Justiça de São Paulo promoveu, entre os meses de abril e junho, uma força-tarefa para agilizar o pagamento de precatórios. Cerca de 230 servidores foram distribuídos em dois setores para fazer com que o dinheiro chegasse mais rápido aos credores. E os resultados podem ser comemorados. Mais de R\$ 471 milhões foram liberados pelo Setor de Execuções contra as Fazendas Públicas

(SECFP), do TJSP, para pagamentos de precatórios da capital. O valor beneficiou 31.662 pessoas e se refere a dívidas da Prefeitura de São Paulo e da Fazenda do Estado.

Até o início do ano, o TJSP conseguia liberar aproximadamente R\$ 15 milhões por semana em pagamentos de precatórios. Com o mutirão realizado recentemente, este número subiu para R\$ 53 milhões. Além da força-tarefa, o TJSP também investiu para aprimorar o trabalho na Depre, diretoria que organiza e gerencia o pagamento de precatórios das fazendas e autarquias do Estado e dos municípios paulistas.

CNJ pede plano de ação em caso de calamidades públicas

Preocupado com a instabilidade do clima global e o agravamento dos desastres e fenômenos naturais, o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 15 de junho, a Recomendação nº 40, que adverte os Tribunais de Justiça dos Estados da elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O CNJ recomendou a criação de planos de ação para casos de situações de emergência e estado de calamidade decretado pelo poder competente. Foram dadas aos tribunais 13 sugestões, entre elas a instituição de um gabinete de crise, a ser acionado em situação de desastre ambiental, integrado, se possível, por membros do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Defesa Civil, com a eleição de um juiz gestor em cada tribunal.

Outra proposta do CNJ é a concentração provisória do atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, preferencialmente em único local, facilitando o acesso à população, bem como a tomada de decisões conjuntas. Em casos de emergência, os tribunais também devem solicitar o auxílio das forças federais, estaduais e municipais.

Faz parte das orientações do CNJ aos tribunais que estes criem plano de ação no qual façam parte o provisionamento e o fornecimento de material de suporte para situações emergenciais, como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros, além da instituição de equipe de apoio técnico

especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas.

Em caso de enfrentamento de situações de calamidade, é recomendado aos tribunais que estendam o regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se formas de compensações futuras, e ampliem temporariamente o horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais. O CNJ também orienta a suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar-se por tempo razoável, que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise, entre outras recomendações.

STJ institui Serviço de Informações ao Cidadão

Por meio da Resolução nº 14, de 15 de junho de 2012, o Superior Tribunal de Justiça instituiu o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), a fim de assegurar o direito fundamental de acesso a informações, conforme proposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desde que entrou em vigor, em 16 de maio, os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios estão obrigados a garantir o acesso a informações a todos os cidadãos. Dessa forma, têm sido publicados atos e resoluções que visam ao cumprimento da lei. Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Agora, foi a vez de

o STJ criar o novo canal, por meio da Resolução nº 14.

No STJ, o SIC será operacionalizado por meio da Central de Atendimento ao cidadão e compreenderá a divulgação, no portal da internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral. A informação será disponibilizada para qualquer interessado, seja pessoa natural ou jurídica, e haverá a disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações.

De acordo com o art. 2º, o Comitê Gestor do Portal do Tribunal adotará as providências necessárias para garantir a permanente atualização do portal, para que este ofereça as informações solicitadas. Os pedidos de acesso a informações

produzidas ou custodiadas pelo STJ poderão ser feitos de forma eletrônica, por meio de formulário disponível no portal da internet (www.sjt.gov.br), por carta endereçada à Ouvidoria: SAFS (Setor de Administração Federal Sul) – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III, Brasília-DF, CEP 70095-900, ou, ainda, presencialmente, na Central de Atendimento ao Cidadão, no período compreendido entre as 7 h e 19 h.

O pedido de informações deve conter a identificação do requerente, incluindo o CPF, e a especificação das informações pretendidas. O prazo para resposta é de, no máximo, 15 dias após o requerimento, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa. ■

Feriado – Revolução Constitucionalista

Data	Município	Fundamento
Dia 9/7	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região (no Estado de São Paulo)	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 39/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 9/7	Paraguaçu Paulista e Paulínia
Dia 10/7	Bananal, Paraibuna e Rio das Pedras
Dia 11/7	Andradina, Cajuru, Marília e São Bento do Sapucaí

Aposentadoria por invalidez dos servidores públicos

Por meio da Orientação Normativa nº 1, o secretário de Políticas de Previdência Social estabeleceu orientações para o cálculo e as revisões dos benefícios de aposentadoria por invalidez e das pensões deles decorrentes concedidas pelos regimes próprios de previdência social para fins de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos.

Fica decidido que, nos benefícios de aposentadoria por invalidez permanente do servidor amparado pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tenha ingressado no serviço

público até 31/12/2003, e concedidos com fundamento na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, deverá ser observado o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012 e nessa orientação normativa.

De acordo com o art. 2º, o valor da aposentadoria por invalidez concedida aos servidores será calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, definida na lei do ente para cada cargo. Se a aposentadoria por invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, os proventos serão integrais, correspondentes a 100% do salário. Para os outros casos, o benefício será proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se a última remuneração no

cargo efetivo. O valor da pensão corresponderá à totalidade dos proventos devidos ao aposentado na data anterior à do óbito, devidamente calculados, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite.

Dentre suas especificações, a orientação normativa estabelece que não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 1º de janeiro de 2004 e as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do servidor no cargo e são reajustadas de acordo com as variações ocorridas nessa remuneração, com fundamento na Emenda Constitucional nº 20/1998.

Profissionais qualificados.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

www.wim.com.br/aasp

Decreto paulista define atuação dos Núcleos de Direitos Humanos criados em 31 subprefeituras

O Diário Oficial da União publicou o Decreto nº 53.133, da Prefeitura de São Paulo, que dispõe sobre os Núcleos de Direitos Humanos, criados nas 31 subprefeituras com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento dos direitos humanos nas políticas públicas municipais.

Os Núcleos de Direitos Humanos têm por finalidade garantir o atendimento das

diretrizes traçadas pela Comissão Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, na formulação e implantação das políticas públicas do município.

Fazem parte das atribuições dos Núcleos de Direitos Humanos a promoção de oportunidades de discussão e sensibilização sobre o tema no âmbito dos diversos órgãos e equipamentos públicos da respectiva região e na

sociedade civil em geral, a interação com os demais conselhos e programas sociais e o apoio à Comissão Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo no monitoramento das políticas públicas locais, no que se refere ao respeito dos direitos humanos e ao desenvolvimento de projetos de promoção dos direitos humanos segundo as demandas e especificidades regionais ou locais.

Comércio ambulante na região central de São Paulo

O prefeito Gilberto Kassab revogou o Decreto nº 37.143/1997, que dispunha sobre a implantação de bolsões de comércio ambulante na região central de São Paulo. A decisão foi publicada por meio do Decreto nº 53.154. Subprefeitos também editaram portarias listando as vias afetadas e determinando a desocupação dos locais em até 30 dias.

De acordo com o decreto, é necessária a adoção de medidas que melhor garantissem a urbanidade e o bem-estar da população local, possibilitando a reordenação do espaço público, assegurando a acessibilidade aos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio histórico. O documento considerou, ainda, as dificuldades

enfrentadas para a regulamentação e controle do comércio ambulante, direcionando-se a Administração para soluções mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, mediante a articulação das ações e políticas públicas integradas em âmbito municipal, visando à formalização da atividade empreendedora na cidade.

Anatel aprova novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas

A Agência Nacional de Telecomunicações expediu a Resolução nº 589, por meio da qual aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. Tal regulamento estabelece os critérios de penalidade aos infratores da Lei nº 9.472/1997, que dispõe sobre a organização do serviço de telecomunicações, criando órgão regulador. Em suma, o documento irá regularizar o trabalho realizado por prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas exploradoras de satélite.

O documento estabelece a aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos deveres dos contratos de serviço, de autorização de uso de radiofrequência, de direito de exploração de satélite e, ainda,

dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Anatel.

Os infratores serão penalizados com advertência, multa, suspensão temporária, obrigatoriedade, caducidade e inidoneidade. Além dessas sanções, haverá multa diária para os descumpridores das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.934/2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

No Capítulo V, que trata da classificação das infrações, a Anatel estabeleceu três tipos de infrações: leve, média e grave, as quais tratam da violação de direitos, da má-fé e do risco à vida. A classificação da infração é o que vai definir o tipo de sanção que será aplicada.

Em relação à aplicação de multa, esta poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção. Para cada infração cometida, o valor deve respeitar os limites mínimos e máximos previstos no anexo do regulamento. Além disso, os valores da multa podem ser revistos a cada 12 meses por meio de Ato do Conselho Diretor da Anatel.

Na elaboração do Regulamento de Sanções Administrativas, levou-se em consideração a necessidade de fortalecimento da capacidade regulatória da Anatel, mediante a criação de incentivos à regularização de infrações e reparação de danos aos usuários, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economia processual. ■

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Ação de indenização. Reconvenção da reconvenção. Cabimento. Demais argumentos que não podem ser apreciados nesta oportunidade sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Agravo de instrumento improvido (TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0074712-49.2009.8.26.0000-São Caetano do Sul-SP, Rel. Des. Jayme Queiroz Lopes, j. 10/5/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0074712-49.2009.8.26.0000, da comarca de São Caetano do Sul, em que é agravante O. C. A. Ltda., sendo agravado E. L. S.

Acordam, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Palma Bisson (presidente sem voto), Arantes Theodoro e Dyrceu Cintra.

São Paulo, 10 de maio de 2012

Jayme Queiroz Lopes

Relator

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 20 destes autos, que tem o seguinte teor:

“Anoto, de início, que o fato de não ter sido pleiteada (na ação principal) a condenação da empresa-requerida ao pagamento de multa contratual por descumprimento de contrato (Feito nº 1.813/2008) não constitui óbice à discussão dessa matéria em outra ação, presente o fato de que a lei não obriga a parte a concentrar, na mesma ação ou processo, a discussão de todos os direitos que ela poderia invocar, logo, da mesma forma que o autor de uma ação, por exemplo, pode mover uma ação para receber indenização por eventuais danos materiais,

sem que isso acarrete eventual preclusão para, em outra ação, pleitear a reparação de danos morais, os autores (desta ação principal) poderiam pleitear, na reconvenção à reconvenção, algum outro direito diverso daquele discutido na ação principal, donde se conclui que razão de-sassiste a empresa-contestante ao acenar com carência e com falta de condição da ação reconvenicional oposta pelos autores (Feito nº ...), além de preclusão do pedido (fls. 311/316), devendo ser rejeitada, também, a preliminar de inépcia da petição inicial (fls. 313) suscitada pela empresa-contestante porquanto esta compreendeu satisfatoriamente a exordial daquela reconvenção (Feito nº ...), tanto que ofereceu defesa plausível e contrária à pretensão deduzida pelos reconvincentes (fls. 306/320). Encontrando-se presente a pertinência subjetiva ativa e passiva, bem como as demais condições da ação principal (Processo nº 1.813/2008) e das duas reconvenções (Feitos nºs 255/2009 e 346/2009), declaro saneado o processo, ficando deferida, além da prova oral, a produção de prova pericial objetivando constatar os propalados vícios e imperfeições na instalação (dos produtos adquiridos pelos autores no estabelecimento da empresa-ré) efetuada na cozinha do apartamento indicado na petição inicial (fls. 02/10), devendo constar do laudo pericial o percentual que o serviço de instalação executado nos banheiros representa sobre o total da mão de obra contratada. Nomeio, para tanto, a arquiteta M. L. G. P. como perita. Faculto às partes a indicação de assistentes

técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a apresentação dos quesitos, notificar-se-á a perita para estimar os honorários pretendidos”.

Alega a agravante, em síntese, que os agravados apenas pretendem procrastinar o feito; que inexistente no contrato a multa pleiteada pelos agravados; que a agravante não abandonou a obra, mas sim foi impedida de terminá-la; que a análise da multa não foi requerida na inicial; que a reconvenção à reconvenção impôs confusão aos autos, dando azo a se eternizar a demanda; que os agravados deveriam ter postulado a multa na inicial; que é rechaçada a reconvenção à reconvenção para a preservação da economia processual; que são os agravados carecedores da ação; que ocorreu a perda da faculdade processual de postular pela multa; que o feito deve ser declarado extinto.

A fls. 68 foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado no recurso, que é tempestivo, foi preparado e respondido (fls. 82/87).

É o relatório.

Voto

Primeiramente, observa-se que o despacho agravado apenas recebeu as contestações e reconvenções apresentadas e designou a realização de perícia.

Prosseguindo, correta se afigura a decisão, tendo em vista que não há prejuízo, no caso, na aceitação da reconvenção à reconvenção, uma vez que, ainda que não

Jurisprudência

fosse ela aceita, haveria a possibilidade de os agravados pleitearem o direito em nova ação com o mesmo fim.

Com relação à designação de perícia, tem-se que o destinatário da prova é o juiz, não as partes, assim, a colheita de prova

pode ser realizada a qualquer momento que o magistrado entender necessário.

Por fim, se é cabível, ou não, a preensão dos agravados em relação à multa contratual, tal decisão deve ser objeto da sentença, não podendo ser apreciada

nesse momento, uma vez que implicaria supressão de um grau de jurisdição.

Ante o exposto, ao recurso é negado provimento.

Jayme Queiroz Lopes
Relator

COMERCIAL

Direito Comercial. Duplicata de compra e venda de mercadorias. Ausência de aceite. Irrelevância. Título protestado e acompanhado da entrega e recebimento da mercadoria. Recurso especial conhecido e provido. 1 - A duplicata devidamente protestada, muito embora sem aceite, desde que acompanhada de comprovante de entrega e recebimento da mercadoria, constitui título hábil a aparelhar processo de execução. 2 - Recurso especial conhecido e provido (STJ - 4ª Turma, Recurso Especial nº 997.677-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 4/2/2010, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os ministros da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Honildo Amaral de Mello Castro (desembargador convocado do TJAP), Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha votaram com o sr. ministro relator.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010

Luis Felipe Salomão
Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Luis Felipe Salomão (relator):

P. B. Ltda. ajuizou em face de B. L. M. E. ação de execução de duplicata sem aceite, protestada e com comprovante da entrega das mercadorias, relativa à operação mercantil de compra e venda de combustíveis, no valor de R\$ 3.839,35.

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília julgou extinta a execução, por força dos arts. 267, inciso VI, e 618, inciso I, am-

bos do CPC, por entender que o “ aceite” na duplicata seria obrigatório para lhe prestar força executiva.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve a extinção do processo nos termos da seguinte ementa:

“Execução de título extrajudicial. Duplicata. Ausência de aceite. Inexistência de prova da remessa do aceite ao devedor. Título não hábil a ensejar execução extrajudicial. 1 - Não existindo prova nos autos da remessa da duplicata para aceite do sacado, ainda que haja sido protestada e com nota fiscal de entrega e recebimento da mercadoria, não pode ser considerada título hábil para ensejar a execução de título executivo extrajudicial. 2 - Recurso desprovido (fls. 86, e-STJ)”.

Sobreveio recurso especial, fundado na alínea a do permissivo constitucional, no qual se alega ofensa ao art. 15, § 2º, da Lei nº 5.474/1968, “que permite a execução sem a apresentação da duplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do protesto e de documento hábil a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria” (fls. 99, e-STJ).

Tendo sido o especial admitido na origem, ascenderam os autos a esta egrégia corte.

É o relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Luis Felipe Salomão (relator):

Assiste razão ao recorrente.

De fato, mostra-se distante a discussão acerca da executoriedade de duplicata não aceita, desde que protestada e com comprovante da entrega e recebimento da mercadoria, ou da efetiva prestação do serviço.

Fran Martins, colacionando notícia histórica acerca das idas e vindas deste entendimento, nos ensina que:

“(…) líquida, certa e exigível se torna a obrigação de pagar se, à duplicata sem aceite, for junto um documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria. A duplicata, nessas condições, serve apenas de comprovante da causa da obrigação, isto é, serve para mostrar que houve uma venda a prazo. (...) É esse documento, na realidade, a peça essencial para que possa ser movida a ação executiva ou requerida a falência do sacado (*Títulos de crédito*, 14 ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 442).

No mesmo sentido, posiciona-se a jurisprudência desta corte:

“Direito Comercial. Duplicata de prestação de serviços. Art. 20, Lei nº 5.474/1968. Comprovação de prestação de serviços. Re-

Jurisprudência

exame de provas. Recurso desacolhido. 1 - A emissão da duplicata de prestação de serviços deve obediência às regras aplicáveis à compra e venda a prazo, sendo necessária, contudo, a comprovação da efetiva prestação dos serviços. 2 - Na lição de Cunha Peixoto, 'a duplicata, mesmo não assinada, mas acompanhada de documento que comprove a efetiva prestação do serviço, desde que protestada, enseja ação executiva e a desacolhida desta prova perde todo o valor como título cambial'. 3 - Tendo as instâncias

ordinárias assentado que não restou comprovada a prestação dos serviços, o reexame do tema nesta instância especial encontra óbice no Verbete Sumular n° 7-STJ" (REsp n° 327720-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 20/11/2001, DJ de 18/2/2002, p. 457).

“Duplicata. Execução. Falta de apresentação. A lei permite a execução sem a apresentação da duplicata ou da triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do protesto e de

documento hábil a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria (art. 15, § 2º, da Lei n° 5.474/1968).

Precedente.

Recurso conhecido e provido.

(REsp n° 309829-CE, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, j. 4/12/2001, DJ de 8/4/2002, p. 221.)

Diante do exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução.

É como voto.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Polícia militar. Atuação arbitrária e ilegal. Indenização.

Apelação Cível n° 2011.040004-6-Içara-SC TJSC - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Luiz César Medeiros

Data do julgamento: 3/4/2012

Votação: unânime

[Administrativo e Processual Civil - Ação de indenização por danos morais - Estado - Responsabilidade objetiva - Policiais militares - Atuação arbitrária e ilegal - Dever de indenizar - Verba de natureza compensatória.](#)

1 - O Estado tem o dever de ressarcir os danos a que deu causa ou deveria evitar. A responsabilidade é objetiva (CF, art. 37, § 6º) e dela somente se exonera o ente público se provar que o evento lesivo foi provocado pela própria vítima, por terceiro, caso fortuito ou força maior. 2 - Comprovado que o evento danoso decorreu de conduta abusiva e ilegal de policiais militares, que extrapolaram os limites da legalidade e razoabilidade, entende-se que restou configurada a responsabilidade do Estado. 3 - Na fixação do valor dos danos morais, deve o julgador, na falta de cri-

térios objetivos, estabelecer o *quantum* indenizatório com prudência, de modo que sejam atendidas as peculiaridades e a repercussão econômica da reparação, devendo esta guardar proporcionalidade com o grau de culpa e o gravame sofrido. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI DE REGÊNCIA. LEI N° 11.960/2009. APLICAÇÃO IMEDIATA. As alterações trazidas na Lei n° 9.494, de 10/9/1997, com a redação dada pela Lei n° 11.960, de 29/6/2009 – que uniformizou a atualização monetária e os juros incidentes sobre todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública –, possuem aplicabilidade imediata, inclusive em relação àquelas demandas ajuizadas anteriormente à edição da novel legislação.

Precatório. Ofensa ao art. 535 do CPC. Não comprovação.

Recurso Especial n° 946.767-SP

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Mauro Campbell Marques

Data do julgamento: 22/6/2010

Votação: maioria

[Administrativo - Embargos à execução - Ação de desapropriação - Precatório - Par-](#)

[celamento - Pagamento a menor - Prescrição - Ausência de prequestionamento de preceitos federais - Súmula n° 282/STF - Ofensa ao art. 535 do CPC repelida - Ausência de omissões - Jurisdição prestada - Litigância de má-fé - Multa - Manutenção.](#)

1 - Cuida-se o feito de embargos opostos à execução de remanescente de precatório pago a menor pelo Estado de São Paulo em ação de indenização por desapropriação indireta. Retratam os autos que houve acordo entre as partes a fim de parcelar o valor da indenização, tendo sido pago a menor as parcelas de nos 6 e 7. 2 - Não há prequestionamento dos arts. 2º e 165 do CPC, os quais não foram lançados a debate nem receberam deliberação na corte de origem, atraindo o Enunciado Sumular n° 282/STF. Os embargos de declaração manejados pela recorrente não suscitaram as matérias desses dispositivos. 3 - Igualmente não estão prequestionados os arts. 3º e 4º do Decreto n° 4.597/1942, eis que o tribunal não decidiu a questão relativa à prescrição com observância desses preceitos normativos, mas sim com análise da inexistência de inércia dos ora recorridos

Ementário

e da ausência de culpa pela paralisação do feito. 4 - Não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC a reclamar a anulação do julgado, pelo que se afasta a preliminar de nulidade. 5 - O acórdão recorrido condenou a Fazenda às penas da litigância de má-fé, considerando configurada a hipótese disposta no art. 17, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, devendo pagar aos exequentes multa no importe de 0,5 % do valor devido. A atitude da Fazenda, ao reconhecer ser vencedora na demanda e mesmo assim apresentar recurso, importa em declarado ânimo protelatório, conduta que avilta o dever de probidade estampado no art. 14 do CPC. Manutenção da multa imposta pelo tribunal *a quo*. 6 - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

CONSUMIDOR

Aquisição de veículo. Adulteração de hodômetro. Indenização.

Apelação nº 0129342-23.2007.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Reinaldo Caldas

Data do julgamento: 8/2/2012

Votação: unânime

Compra de veículo - Adulteração do hodômetro que apontava quilometragem menor do que a real - Alteração que não foi comunicada ao comprador - Indenização por danos morais e cautelar para exibição de documentos necessários à transferência do veículo, perante o órgão de trânsito - Reconvenção objetivando a cobrança de suposto débito pendente sobre o veículo dado pelo autor/reconvindo como parte de pagamento - Procedência da ação e da cautelar e improcedência da reconvenção bem decretadas na origem - Indenização por danos morais, porém, fixada acima do montante adequado e reduzida de R\$ 20.000,00 para R\$ 11.300,00 - Recurso da ré/reconvinte parcialmente provido.

1 - Inócua a produção de provas pericial e oral se os fatos estão bem esclarecidos e demonstrados nos autos. A ré deveria apresentar – e não o fez – documento, assinado pelo autor, de que tinha ciência da troca do painel e do fato que a motivou; ou, ao menos, início de prova escrita. 2 - O consumidor tem, entre os direitos básicos, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (art. 6º, inciso VI, CDC), exercendo-os segundo os seus interesses, como no caso dos autos, de indenização exclusivamente por dano moral. Esta independe de substituição do veículo, restituição de quantia paga ou abatimento proporcional. 3 - O valor fixado a título de compensação pelo dano moral está acima do usualmente fixado em casos análogos e deve ser reduzido para R\$ 11.300,00, quantia que atende ao duplo objetivo de compensar o lesado e instar o lesante a que se abstenha de semelhante conduta.

Cadastro de inadimplentes. Inclusão sem devida comunicação prévia. Cancelamento.

Apelação Cível nº 70046927042-Porto Alegre-RS

TJRS - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack

Data do julgamento: 13/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Privado não especificado - Inscrição em cadastro de inadimplentes - Ausência de comunicação prévia - Cancelamento dos registros provenientes do cadastro do Banco Central.

A regra contida no art. 43, § 2º, do CDC tem por objetivo possibilitar ao devedor o pagamento da dívida antes de seu nome ser incluído nos órgãos de restrição ao crédito, ou mesmo impedir a inclusão do nome do consumidor nos referidos cadastros por equívoco na manipulação dos dados por parte do credor ou do órgão

responsável pelo cadastramento. Não se pode convalidar o agir ilícito do órgão que efetua o registro, o qual, ao não notificar o consumidor previamente à inscrição, sonogou-lhe o direito de defesa. Exclusão das anotações provenientes do cadastro do Banco Central. De outra banda, não merece procedência o pedido de majoração do valor dos honorários advocatícios, porquanto condizente com o trabalho realizado e o caráter repetitivo da causa. Recursos desprovidos.

PREVIDENCIÁRIO

Licença-maternidade. Mãe adotiva. Cabimento.

Apelação/Reexame Necessário nº 2001.34.00.007948-9-DF

TRF-1ª Região - 2ª Turma Suplementar

Rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli

Data do julgamento: 1º/2/2012

Votação: unânime

Constitucional - Previdenciário - Licença-maternidade - Mãe adotiva - Aplicação, por analogia, do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal/1988.

1 - A licença-maternidade visa, antes de tudo, assegurar os direitos da criança, que, independentemente de ser biológica ou adotiva, necessita dos cuidados maternos em tempo integral nos primeiros meses de vida. Aplicação analógica do art. 7º, inciso XVIII, bem como dos arts. 226 e 227, § 6º, ambos da Constituição Federal/1988. 2 - Negar à mãe adotiva o direito à licença-maternidade equivale a desrespeitar a Constituição Federal, que impede qualquer discriminação entre filhos legítimos e adotados. 3 - Ação proposta anteriormente à edição da Lei nº 10.421/2002, que estende o benefício da Lei nº 8.213/1991, art. 72, às hipóteses de adoção. 4 - A autarquia previdenciária é isenta de custas. 5 - Apelação desprovida e remessa parcialmente provida, nos termos do item *supra*.

Advogados estão dispensados de numerar folhas de petições na Justiça do Trabalho da 2ª Região

Em recente decisão ao Pedido de Providências nº 4102-26.2012.5.00.0000, interposto por advogado, o ministro Barros Levenhagem, corregedor-geral da Justiça do Trabalho, cancelou os incisos III e IV do art. 329 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o qual exigia que partes ou advogados numerassem as folhas da petição inicial, exigência que afronta o inciso II do art. 5º da Constituição Federal, que declara que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

A Corregedoria Regional do Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região sustentou a validade da norma regimental, pois, em seu entendimento, agilizava os serviços, e a prévia numeração de folhas e documentos da petição inicial buscava dar maior dinamismo e celeridade aos trâmites processuais, além de segurança à parte e ao seu procurador, relativamente à quantidade de documentos entregues no momento da distribuição da ação.

Em discordância do posicionamento da Corregedoria Regional, o ministro embasou sua decisão no art. 167 do CPC, o qual dispõe que “o escrivão numerará e rubricará todas as folhas dos autos, proce-

dendo da mesma forma quanto aos suplementares”, contrariamente ao que fora sustentado, ou seja, que a numeração deveria ser feita nas folhas dos autos, e não nas folhas da inicial e dos documentos que a instruísem.

Por fim, Levenhagen solicitou à Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região a divulgação da decisão junto às Varas do Trabalho integrantes da jurisdição territorial, de modo a uniformizar o tratamento dado à questão.

A íntegra da decisão pode ser acessada pelo site: http://www.aasp.org.br/aasp/ultimas_noticias/despachotst.pdf. ■

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Advogado empregado de departamento Jurídico de sindicato - Patrocínio de ação em prol de associados perante a Vara da Fazenda Pública - Honorários sucumbenciais - Extinção do contrato de trabalho - Direito à verba honorária nas ações em que atuou - Inteligência do disposto no art. 14 do Regulamento Geral do EOAB, art. 21 do EOAB e art. 14 do CED - Inexistência de vínculo com o salário - Proporcionalidade devida em face do trabalho efetivamente prestado em cada ação - Partilha da verba honorária com a entidade empregadora indevida, salvo estipulação contratual em contrário - Decisão na Adin nº 1.194-4 do STF - Meios para a garantia do direito - Questão que não encerra dúvida ética - Não conhecimento. Os honorários de sucumbência são aqueles que decorrem diretamente do sucesso que o trabalho, levado a efeito pelo

advogado, proporcionou ao seu cliente em juízo. Eles derivam diretamente do processo judicial e não se confundem com seu salário, já que decorrem do exercício do mandato judicial, de acordo com o disposto no art. 14 do Regulamento Geral do EOAB. A honorária sucumbencial é devida ao advogado empregado que efetivamente atuou no processo, independentemente de seu contrato de trabalho já ter sido extinto, calculada proporcionalmente ao trabalho realizado. Não se tratando de ação perante a Justiça do Trabalho, em que a assistência sindical é gratuita e a Lei nº 5.584/1970 já dispõe acerca da honorária atribuída à entidade, os honorários sucumbenciais pertencem ao advogado. Inteligência dos arts. 21 do EOAB e 14 do CED. Deve ser observada inexistência do direito à empregadora à partilha da honorária com o empregado, salvo estipulação contratual em contrário,

conforme decisão do egrégio STF na Adin nº 1.194-4. Advirta-se, a propósito, que o advogado pertencente a corpo jurídico de entidade sindical deve limitar-se à defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria, conforme dispõe o art. 8º, inciso III, da CF, arts. 513 e 514 da CLT, evitando o patrocínio de causas de caráter particular aos associados do sindicato, visando coibir a captação de causas e clientes e a concorrência desleal. As formas de se garantir o direito à verba honorária, nesse caso, estão previstas em lei e não encerram dúvida sobre comportamento ético profissional, não sendo de competência deste Sodalício. Não conhecimento (Processo nº E-4.088/2011 - v.u., em 19/4/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. José Eduardo Haddad). Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 552ª Sessão, de 19/4/2012. ■

Programação Cultural – 16 de julho a 6 de agosto de 2012

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE

Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

16 a 25 de julho - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luiz Rodrigues Wambier
Teresa Arruda Alvim Wambier

DATA

19 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATAS

23 a 25 de julho - das 9 h às 12 h
28 de julho - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Bruno Miragem
Fernando Sartori
Flávio Tartuce
Gustavo Rene Nicolau
João Ricardo Brandão Aguirre
José Fernando Simão
Marcelo Truzzi Otero

DATA

23 de julho a 2 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES POSSESSÓRIAS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

25 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA NAS QUESTÕES EMPRESARIAIS ■■

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

CORPO DOCENTE

Douglas Phillips Freitas
Eduardo Lemos Barbosa
Gustavo Rene Nicolau
Rolf Madaleno

DATA

26 e 27 de julho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AGRAVO: QUESTÕES POLÊMICAS ■■

CORPO DOCENTE

Fabiano Carvalho
Helena Najjar Abdo

DATA

1º de agosto - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO DO TRABALHO ■■

EXPOSIÇÃO

Estêvão Mallet

DATA

6 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

50 Congresso Brasileiro de **Sociedades** de **Advogados**

9 E 10 DE AGOSTO ♦ HOTEL TIVOLI ♦ SP

**CONHEÇA AS ANÁLISES DE 24 RENOMADOS PROFISSIONAIS
SOBRE QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA UMA GESTÃO SEGURA
DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

TEMAS DESTA EDIÇÃO:

- ♦ **FERRAMENTAS DIGITAIS E A GESTÃO ORGANIZACIONAL DAS SOCIEDADES**
- ♦ **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**
- ♦ **DIREITO: DESAFIOS ATUAIS**
- ♦ **ASPECTOS ÉTICOS DA PUBLICIDADE NAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**
- ♦ **GESTÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
- ♦ **SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL**
- ♦ **FCPA - FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT**

CONFERÊNCIA MAGNA DE ENCERRAMENTO: MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO

INVESTIMENTO:

ASSOCIADOS DO SINSA: R\$ 500,00

NAO ASSOCIADOS DO SINSA: R\$ 750,00

ESTUDANTES: R\$ 200,00

INSCRIÇÕES:

11 3751.3430

www.congressosinsa.com.br

atendimento@internews.jor.br

PATROCÍNIO PLATINA



PATROCÍNIO BRONZE



REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL



ORGANIZAÇÃO INTERNEWS

**PROJETO GRÁFICO
VEXXO**

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2012	IGP-DI/FGV	104,80
	IGP-M/FGV	1,0426
	INPC/IBGE	1,0486
	IPC/FIPE	1,0419

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,74%	-	-
TR	0,0468%	0,0000%	-
INPC	0,55%	-	-
IGP-M	1,02%	0,66%	-
BTN+TR	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696	-
TBF	0,7071%	0,6087%	-
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	-
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3078	2,3226	2,3310
Poupança	0,5470%	0,5000%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		